



ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES  
DE LUIZ ALVES – SC

Rodovia Leonardo Martendal Km 09, 4000 - Vila Nova

Luis Alves-SC - Cep: 89.128-000

CNPJ: 79.375.168/0001-31 - Fone: (47) 3377-2403

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES-ABLA E O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

A ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES - ABLA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Leonardo Martendal – SC 413, KM 09, Nº 4000, bairro de Vila Nova, cidade de Luiz Alves, SC, CEP 89.115-000, com inscrição no CNPJ/MF sob o Nº 79.375.168/0001-31, neste ato, representada pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **NOURIVAL STEIN**, portador do RG. Nº 2.961.412-0 SSP-SC e inscrito no CPF sob o Nº 798.706.009-72, com endereço sito a Rua João Pauli, bairro de Rio Canoas, assim adiante, doravante denominada de “COMODANTE”, e o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Erich Gielow, Nº 35, CEP 89.115-000, bairro Centro, cidade de Luiz Alves – SC, inscrito no CNPJ/Mf sob o Nº 83.102.319/0001-55, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **VILAND BORK**, portador do RG. Nº 3/R 1.787.818 SSP-SC e inscrito no CPF Nº 479.634.509-44 doravante denominado “**COMODATÁRIO**”, resolve, por mútuo acordo, autorizado pela diretoria em Assembléia Extraordinária realizada dia 14/04/2016, registrada no livro ATA no verso da pagina 78, celebrar o presente Termo de Contrato de Comodato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### **Capitulo I Do Objeto**

**Cláusula Primeira** – Tem por objeto este contrato a cessão gratuita de uso dos bens, sendo, um Distribuidor De Adubos AG Turbo 2000X Serie AG2786X16 e um Distribuidor De Adubos Liquido Marca TRITON Modelo Del 3000 ano 2016/2016 Serie 7917, de propriedade da COMODANTE ao COMODATÁRIO, neste ato, nas condições estabelecidas neste instrumento, autorizado pela diretoria em Assembléia Extraordinária realizada dia 14/04/2016, registrada no livro ATA no verso da pagina 78.

### **Capitulo II Do Prazo**

**Cláusula Primeira** – O presente comodato terá duração de 03 anos, contados a partir da data da assinatura deste, sendo que o COMODATÁRIO compromete-se a restituir o bem descrito no Capitulo I, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontre nesta data.

### **Capitulo III Da Devolução e Multa**

**Cláusula Primeira** – Expirado o prazo acordado no capitulo anterior e, não havendo prorrogação expressa do presente instrumento, continuando o COMODATÁRIO de posse do bem emprestado, fica o COMODATÁRIO sujeito ao pagamento de multa fixada em 10% (dez) do valor do bem (de acordo com preço de mercado), e de 01% do valor do bem, para cada dia em que o bem ainda permanecer em seu poder, além de eventual ação judicial visando à retomada do bem.



ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES  
DE LUIS ALVES – SC

Rodovia Leonardo Martendal Km 09, 4000 - Vila Nova

Luis Alves-SC - Cep: 89.128-000

CNPJ: 79.375.168/0001-31 - Fone: (47) 3377-2403

#### **Capítulo IV Da Devolução e Multa**

**Cláusula Primeira** – O bem objeto destina-se única e exclusivamente a dar apoio e desenvolver ações para promover a desenvolvimento da agricultura da região de abrangência da associação, ficando encargo do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES – SC:

- I – Usar o implemento exclusivamente para o fim a que se destina;
- II – Zelar pela guarda, conservação e manutenção do implemento, mantendo sempre em perfeito estado de funcionamento;
- III – Responsabilizar-se total e solidariamente por qualquer acidente que possa se envolver o implemento, como também por outras indenizações a terceiros;
- IV – Responder pela mora, suportando os riscos, arcando com as conseqüências da deterioração ou perda da coisa emprestada, mesmo em casos de caso fortuito e força maior;
- V – Restituir o bem no prazo estabelecido.

#### **Capítulo V Da Rescisão**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes.

**Cláusula Segunda** – Infringida pelo COMODATÁRIO, qualquer clausula, deste instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente à COMODANTE, sob pena da aplicação da Multa no Capítulo III.

**Cláusula Terceira** – Ocorrendo a hipótese de encerramento de atividades do COMODATÁRIO na vigência do presente instrumento, deverá esta restituir o bem à COMODANTE, no prazo Maximo de 30 dias contados da data de sua paralisação, nas mesmas condições operacionais em que o recebe, sob pena de incorrer em multa estipulada no Capítulo III.

#### **Capítulo VI Da Responsabilidade do COMODATÁRIO**

**Cláusula Primeira** – As condições de risco do bem ora emprestado são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, mesmo que em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar para que o estado do bem seja preservado em qualquer circunstancia, sob pena de se responder por danos causados.

**Cláusula Segunda** – O COMODANTE poderá realizar vistorias para a constatação e verificação da regularidade do presente contrato, em conformidade com a presente Lei.



ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES  
DE LUIZ ALVES - SC

Rodovia Leonardo Martendal Km 09, 4000 - Vila Nova

Luis Alves-SC - Cep: 89.128-000

CNPJ: 79.375.168/0001-31 - Fone: (47) 3377-2403

## **Capítulo VII Eleição do Foro**

**Cláusula Primeira** – As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Navegantes, para dirimi eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa se.

**Cláusula Segunda** – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis a espécie. E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, o qual, o fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Luiz Alves, SC, em 30 de novembro de 2016.

---

**COMODANTE / ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES –  
ABLA  
NOURIVAL STEIN**

---

**COMODATÁRIO / MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
VILANDO BORK**

Testemunhas:

---

JOSE LUIZ PERING  
SECRETARIO DA AGRICULTURA

---

CARLOS JACOBESEN  
ENGENHEIRO AGRONOMO – EPAGRI LUIZ ALVES